

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025

DOCUMENTO DE ORIGEM: MEMO Nº 011/2024-DITEC/PRODAM

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, com base na **Lei nº 13.303, de 30/06/2016**, que regulamenta o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, e no Decreto Estadual nº 39.032, de 24/05/2018, que institui o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no âmbito do Estado do Amazonas, bem como nas normas de direito aplicáveis, nos princípios do direito administrativo e nas normas de licitações e contratos da Administração Pública compatíveis, além das demais disposições legais pertinentes e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODAM**, torna pública a realização do **Chamamento Público para Credenciamento**, a ser conduzido conforme as disposições estabelecidas neste edital.

1. INTRODUÇÃO

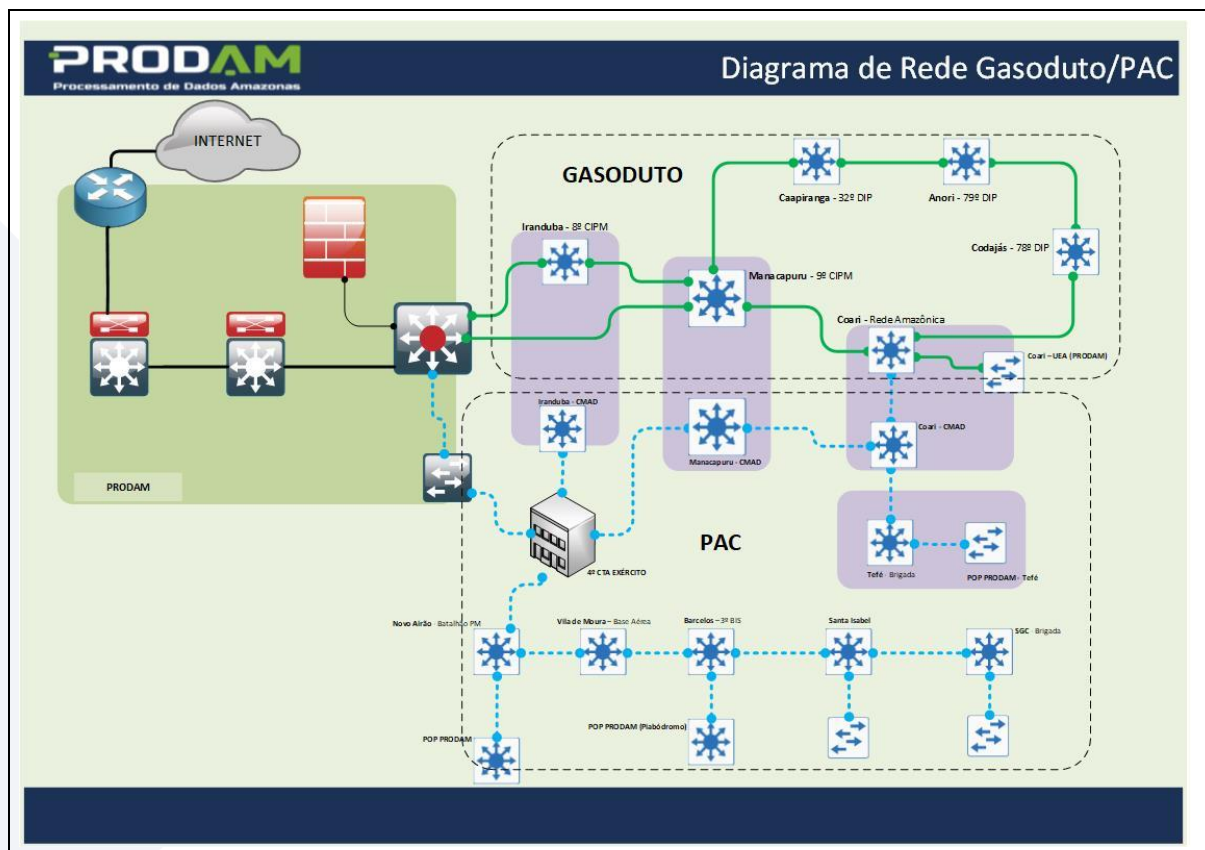
- 1.1. O Diretor Técnico da PRODAM no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que está previsto na Ação 9068 – Implantação de Solução de Telecomunicação na Capital e Interior, do Programa 3229 – GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO do Planejamento Plurianual do Governo do Estado para 2024, que prevê a implantação de redes de telecomunicação no Interior do Estado como uma atividade a ser executada pela PRODAM, torna público o processo de seleção de empresas interessadas em prestar serviços de implantação e manutenção em redes de fibra óptica localizadas no interior do Estado do Amazonas, na modalidade troca de capacidade, conforme este Edital.

2. OBJETIVO

- 2.1. Credenciar empresas que estejam interessadas em prestar serviços de implantação e manutenção em redes de fibra óptica existentes nos municípios do Estado do Amazonas, para conexão de órgãos públicos das Esferas Estadual, Municipal e Federal que estão localizados nos municípios de MANAUS, IRANDUBA, MANACAPURU, CAAPIRANGA, ANORI, CODAJÁS, COARI, TEFÉ, ALVARÃES, NOVO AIRÃO, BARCELOS, VILA DE MOURA, SANTA IZABEL DO RIO NEGRO e SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, conforme esquema da Figura 1 abaixo e as informações das redes descritas no ANEXO 1.



Figura 1 – Esquema geral da rede



3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Os esclarecimentos de dúvidas e pedidos de impugnações quanto ao Edital e seus anexos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, exclusivamente pelo e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite de apresentação de documentos/propostas.
- 3.2. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar; caso seja pessoa jurídica, informar CNPJ, razão social, nome do representante, e-mail e telefone; em caso de pessoa física, incluir, nome completo e e-mail.
- 3.3. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviadas por meios diversos do previsto no subitem 3.1, exceto em caso de indisponibilidade técnica da PRODAM, quando serão aceitos, alternativamente, através de um e-mail alternativo, observados os prazos do subitem supracitado.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 3.4. Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis e disponibilizados no site da PRODAM, para conhecimento de todos os interessados.
- 3.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a PRODAM e demais interessados.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.
- 3.6. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas.
- 3.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do chamamento público.
- 3.8. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do chamamento público.

4. OPORTUNIDADE

- 4.1. A PRODAM, através de acordos firmados com os órgãos federais que implantaram conexão, em fibra óptica, que conectam Manaus com algumas cidades do interior, dispõem de capacidade de conexão nas redes que foram implantadas e, visando o atingimento de sua missão institucional, deseja firmar parcerias com empresas que atuem nos municípios acima citados para a realização de serviços de instalação e manutenção em redes de fibra óptica.
- 4.2. As empresas selecionadas serão contratadas na modalidade troca de capacidade, cujo equilíbrio financeiro será calculado considerando a capacidade de transporte disponibilizada comparada com o valor estimado para os serviços e equipamentos das redes.
- 4.3. A PRODAM disponibilizará às empresas interessadas até 10 Gbps de transporte na Rede Rio Negro e até 5 Gbps de transporte na Rede Solimões mediante equilíbrio econômico-financeiro a ser definido entre as partes;
- 4.4. As tabelas a seguir indicam a quantidade de órgãos instalados em cada localidade:





Tabela 01 – Municípios do Rio Solimões

Município	Quantidade de Órgãos da rede
Irlanduba	17
Manacapuru	31
Caapiranga	4
Anori	4
Codajás	4
Coari	32
Tefé	33
Alvarães	4
TOTAL	129

Tabela 02 – Municípios do Rio Negro

Município	Quantidade de Órgãos da rede
Novo Airão	15
Barcelos	14
Vila de Moura	5
Santa Izabel do Rio Negro	13
São Gabriel da Cachoeira	28
Manaus	16
TOTAL	91



5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Para participar da seleção as empresas precisam:
 - 5.1.1. Possuir os meios necessários para permitir a tomada de ações proativas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como, minimizar o tempo de indisponibilidade, quando necessário;
 - 5.1.2. Apresentar atestado de capacidade técnica-operacional emitida por órgão público ou privado indicando que a empresa prestou serviço semelhante por um mínimo de 12 (doze) meses;
 - 5.1.3. Apresentar comprovante de aptidão, vigente e atualizado para o desempenho de atividade compatível com o objeto, outorgado pela ANATEL;
- 5.2. A participação neste chamamento público implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.
- 5.3. O proponente arcará integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação nesse Edital.
- 5.4. O Chamamento Público será conduzido pela Comissão de Licitação, que noticiará todos os atos relativos ao procedimento, tais como recebimento de documentação, julgamentos e avisos, no site da PRODAM.
- 5.5. Será de inteira responsabilidade dos proponentes o acompanhamento das fases deste chamamento junto ao Portal de Transparência da PRODAM.
- 5.6. Estão impedidos de participar interessados que:
 - 5.6.1. Se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 38 da Lei 13.303/2016.
 - 5.6.2. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.
 - 5.6.3. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do interessado, que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.
- 5.7. A participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida.

6. DATA LIMITE DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 6.1. Poderão participar da seleção as empresas prestadoras de serviço de telecomunicação, devidamente habilitadas pela ANATEL
- 6.2. Serão aceitas as inscrições enviadas para o endereço eletrônico licitacoes@prodam.am.gov.br pelo prazo de **15 dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Amazonas e no Site da PRODAM.
 - 6.2.1. **Data Limite: até às 23:59 do dia 07/05/2025.**
 - 6.2.2. As inscrições enviadas fora do prazo e meio estabelecidos no subitem anterior serão automaticamente excluídas do processo.



6.2.3. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o **horário de Manaus-AM.**

7. DA DOCUMENTAÇÃO E ENVIO

- 7.1. A proposta deverá ser enviada nos termos estabelecidos na seção 8 deste Edital.
- 7.2. Os demais documentos a serem apresentados estão descritos no Anexo 2 – Documentos para Habilitação.
- 7.3. Não há sessão pública para recebimento da documentação. O envio da mesma será a partir da forma indicada no Edital, conforme abaixo, no prazo indicado no subitem 6.2.1.
- 7.4. A entrega da documentação deverá ocorrer por e-mail, atendendo ao disposto a seguir:
 - 7.4.1. Todos os documentos anexados deverão ser assinados digitalmente, conforme legislação em vigor.
 - 7.4.2. Os interessados deverão enviar a documentação de habilitação, exigida de acordo com as normas deste edital, para a Comissão de Licitação – e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br.
 - 7.4.3. O e-mail deverá conter em seu ASSUNTO os seguintes dizeres: Chamamento Público 02/2024.
 - 7.4.4. Caso os anexos ultrapassem o limite de tamanho do e-mail, as interessadas poderão enviar e-mails adicionais informando no assunto quantos e-mails serão e o número do e-mail na sequência.

8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. As empresas interessadas deverão encaminhar proposta para a PRODAM informando quais municípios pretende atender e quantos órgãos que serão atendidos. As propostas serão classificadas de acordo com a pontuação dos seguintes itens:

8.1.1. Quantidade de Municípios atendidos no Amazonas

Faixa	Quantidade	TOTAL
De 1 a 10	n	30
De 11 a 30	n	50
Mais de 30	n	100





8.1.2. Atestados de Capacidade Técnica

Faixa	Quantidade	TOTAL
De 1 a 3	n	30
De 3 a 6	n	50
Mais de 6	n	100

8.1.3. Equipe Técnica para Suporte e Manutenção

Vínculo empregatício	Pontos
Terceirizada	50
Própria	100



8.1.4. Sistemas de Qualidade

Possuir Certificações	Pontos
Comprovação, por meio de apresentação de certificação de qualidade, que os seus serviços atendam aos principais requisitos abrangidos pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável.	100
Comprovação, por meio de apresentação de certificação de qualidade, que o seu sistema de gerenciamento de segurança da informação (SGSI) atendam às seguintes exigências e proteções: a) Boas práticas para estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do seu um sistema de gestão de segurança da informação. b) Combate ao aumento da criminalidade cibernética, num ambiente de constante surgimento de novas ameaças c) Identificação e abordagem proativa dos pontos vulneráveis dos serviços e processos, a partir da consciência dos riscos identificados. d) Abordagem holística à segurança da informação, examinando-se pessoas, políticas e tecnologia. e) Resiliência à ataques cibernéticos e excelência operacional. f) Constante preparação para novas ameaças. g) Integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados h) Elevação constante do nível de segurança em todos os suportes i) Economia de recursos financeiros.	100



8.1.5. Network Operation Center – NOC

Possuir Estrutura	Pontos
Network Operation Center – NOC com as características mínimas especificadas no Apêndice I	100

8.1.6. Data Center Municipal

Infraestrutura	Pontos
Possuir POP Municipal com espaço em U para Colocations de Servidores e Equipamentos ativos de rede.	100

TOTAL DA PROPOSTA: Somatória dos itens acima

- 8.2. Em caso de empate no total da proposta serão adotados os seguintes critérios para desempate:
- 8.2.1. Maior pontuação no item 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.5 e,
 - 8.2.2. Persistindo o empate, será considerada a pontuação do item 8.1.6.
- 8.3. Após avaliação das propostas e documentos de habilitação, será divulgada lista dos proponentes em ordem de classificação decrescente, assim como a indicação de habilitação ou inabilitação do proponente.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Os requerentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação a que se refere o subitem 8.3 para apresentar recurso contra a decisão do chamamento.
- 9.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os demais interessados apresentarem contrarrazões, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos, solicitado pelo e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br.
- 9.3. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais interessados deverá ser feito por meio eletrônico, exclusivamente através do e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br.
- 9.4. Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos e em desconformidade com o estabelecido no Edital.
- 9.5. Os recursos deverão ser julgados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo da contrarrazão, e terão igual prazo para sua publicação no site da PRODAM.
- 9.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Independente da manifestação recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto do presente chamamento público à(s) Proponente(s) aprovada(s), com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2. A publicidade da homologação será realizada no site da PRODAM.

11. ATIVIDADES DESEJADAS

- 11.1. A Empresa selecionada deve fornecer enlaces terrestres para transporte de dados, de agora em diante denominados *links*, em qualquer endereço na zona urbana de Manaus e dos demais municípios do interior do Estado, listados nas Tabelas 1 e 2;
- 11.2. Os *links* devem prover o acesso dos pontos de interesse da PRODAM, de agora em diante denominados *sites* remotos, ao Ponto de Presença (POP) existente no município, conforme informações contidas no Anexo 1;
- 11.3. Os *links* devem operar em regime 24x7x365, mantendo ininterrupta a conectividade entre os *sites* remotos e o *site* principal;
- 11.4. Os *links* devem ser implementados em configuração *hub-spoke*, de modo que os *sites* remotos se comuniquem apenas com o POP do município;
- 11.5. Os *links* devem ser simétricos e transparentes a protocolo, ligando a rede local LAN – *Local Area Network* do *site* remoto à rede da PRODAM no *site* principal, por meio do POP municipal;
- 11.6. A empresa selecionada deve disponibilizar todos os elementos necessários à prestação do serviço, incluindo o meio físico e equipamentos de conectividade, de modo que os *links* operem de forma contínua, atendendo aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento;
- 11.7. A empresa selecionada deve realizar as atividades de ativação, mudança de endereço, e desativação de *links*;
- 11.8. A empresa selecionada deve realizar as atividades de operação e manutenção corretiva para todos os elementos usados na prestação do serviço, incluindo o meio físico e equipamentos de conectividade, substituindo ou reparando aqueles que apresentarem defeito, sem ônus adicional à PRODAM;
- 11.9. A empresa selecionada deve realizar a atividade de suporte técnico à PRODAM para registro de solicitações, fornecimento de informações, esclarecimento de dúvidas e outras, atinentes ao serviço prestado;
- 11.10. As atividades de operação, manutenção corretiva e suporte técnico devem ser realizadas em regime 24x7x365 através de e-mail, chamada telefônica e atendimento *on site*;



12. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. O contrato a ser assinado entre a PRODAM e a(s) empresa(s) selecionada(s) será redigido em comum acordo entre as partes, e seguirá o **Anexo 5 – Minuta de Contrato**.
- 12.2. A vigência do documento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo;
- 12.3. Durante a vigência do contrato, deverão ser mantidas todas as obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Administração da PRODAM poderá revogar este chamamento no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal de Transparência da PRODAM – não gerando a obrigação de indenizar.
- 14.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 14.7. É facultado à Comissão de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 14.8. A Comissão de Licitação, no interesse da PRODAM, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 14.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.11. As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por meio da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 14.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.
- 14.14. O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site da PRODAM na internet, no endereço <https://prodam.am.gov.br/aceso-a-informacao/categoria/licitacoes/>.
- 14.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame.
- 14.16. Os *links* consistem em enlaces terrestres, para transporte de dados entre o *site* remoto atendido e o Ponto de Presença (POP) do município;
- 14.17. Para o atendimento aos sites remotos no interior, o atendimento à última milha deve ser feito em fibra óptica. No trecho intermunicipal, o interessado deve apontar se dispõe de *backbone* exclusivamente em fibra óptica ou se utiliza radio enlace. Em qualquer caso, devem ser observados os níveis de qualidade definidos neste documento, assegurando o desempenho pretendido;
- 14.18. Os links devem ser logicamente independentes, isolados de qualquer outra rede – em especial do ambiente público da Internet – e simétricos. Não serão aceitos links de acesso à Internet para os sites remotos, o serviço de acesso à Internet será provido pela PRODAM;
- 14.19. A documentação produzida no site *survey* será de propriedade da PRODAM;
- 14.20. Maiores detalhes técnicos sobre as redes serão fornecidos pela Gerência de Telecomunicações da PRODAM;
- 14.21. O Mercado Público e Privado poderá ser explorado pela empresa vencedora, através de serviços adicionais como link IP redundante, SDWAN, Firewall, suporte local em TI e demais serviços baseados em IP, desde que não conflitem com os interesses e contratos da PRODAM com seus clientes.
- 14.22. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria Técnica da PRODAM.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

Manaus, 08 de abril de 2025

Hiago Dias Costa
Presidente da Comissão de Licitação

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD08.4656.6EE3.32A7/635008D4>
Código verificador: **PD08.4656.6EE3.32A7** CRC: **635008D4**

ANEXO 1 – Descrição das Redes

Rede de IRANDUBA

1. No Município de Iranduba existe ponto de presença da Rede Gasoduto e da Rede Amazônia Conectada.
2. Os POP's estão instalados em container no terreno do 8º CIPM na Estrada de Iranduba, porém não são interligados.
3. Referente a Rede Gasoduto os clientes da localidade estão sendo atendidos na última milha por uma rede legada de rádio ponto-multiponto da Cambium e dois clientes por fibra óptica ponto a ponto.
4. Referente a Rede Amazônia Conectada os clientes da localidade estão sendo atendidos na última milha por uma rede de fibra óptica.

Rede de MANACAPURU

1. No Município de Manacapuru existe ponto de presença da Rede Gasoduto e da Rede Amazônia Conectada.
2. Os POP's estão instalados no mesmo endereço no 9º BPM, sendo que o POP da Rede Gasoduto está em uma sala no prédio do batalhão e o POP da Rede Amazônia Conectada está instalado em um container.
3. Referente a Rede Gasoduto todos os clientes são atendidos por fibra óptica ponto a ponto.
4. Referente a Rede Amazônia Conectada no momento não está em uso, pois existe um rompimento na fibra óptica fluvial entre Iranduba-Manacapuru.

Rede de CAAPIRANGA

1. No Município de Caapiranga existe somente o ponto de presença da Rede Gasoduto.
2. O POP fica instalado na Delegacia da Polícia Civil do município.
3. Todos os clientes do município são atendidos por fibra óptica ponto a ponto.

Rede de ANORI



1. No Município de Anori existe somente o ponto de presença da Rede Gasoduto.
2. O POP fica instalado na Delegacia da Polícia Civil do município.
3. Todos os clientes do município são atendidos por fibra óptica ponto a ponto.

Rede de CODAJÁS

1. No Município de Codajás existe somente o ponto de presença da Rede Gasoduto.
2. O POP fica instalado na Delegacia da Polícia Civil do município.
3. Todos os clientes do município são atendidos por fibra óptica ponto a ponto.

Rede de COARI

1. No Município de Coari existe ponto de presença da Rede Gasoduto e da Rede Amazônia Conectada.
2. O POP da Rede Gasoduto fica instalado em uma sala no prédio da Rede Amazônica.
3. O POP da Rede Amazônia Conectada está instalado em um container no terreno 5º BPM.
4. Os POP's são interligados por uma fibra óptica ponto a ponto, para atendimento dos clientes e organizações militares de Tefé.
5. Referente a Rede Gasoduto todos os clientes são atendidos por fibra óptica ponto a ponto.
6. Referente a Rede Amazônia Conectada no momento não está em uso, pois existe um rompimento na fibra óptica fluvial entre Manacapuru-Coari, como já foi citado acima.

Rede de TEFÉ

1. No Município de Tefé existe o ponto de presença da Rede Amazônia Conectada e o POP da PRODAM.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

2. O POP da Rede Amazônia Conectada está instalado em container no terreno da 16ª Brigada de Infantaria de Selva.
3. O POP da Prodam está instalado em uma sala no prédio da UEA – Universidade do Estado do Amazonas.
4. Os dois POP's são interligados por fibra óptica ponto a ponto.
5. Referente a Rede Amazônia Conectada os clientes da localidade estão sendo atendidos na última milha por uma rede de fibra óptica.
6. Referente aos clientes da Prodam na localidade todos utilizam uma rede GPON.

Rede de ALVARÃES

1. No Município de Alvarães não existe ponto de presença nessa localidade.
2. Referente aos clientes da Prodam na localidade todos utilizam uma rede GPON, que se interligam ao POP de Tefé na UEA através de uma fibra óptica entre Tefé-Alvarães.

Rede de NOVO AIRÃO

1. No Município de Novo Airão existe o ponto de presença da Rede Amazônia Conectada e o POP da PRODAM.
2. O POP da Rede Amazônia Conectada está instalado em um container no terreno da 6ª GPM.
3. O POP da Prodam está instalado em uma sala no prédio do 6ª GPM.
4. Os dois POP's são interligados por fibra óptica ponto a ponto.
5. Referente a Rede Amazônia Conectada os clientes da localidade estão sendo atendidos na última milha por uma rede de fibra óptica.
6. Referente aos clientes da Prodam na localidade todos estão sendo atendidos na última milha por uma rede de fibra óptica.

Rede de VILA DE MOURA



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

1. Na localidade de Vila de Moura existe somente o ponto de presença da Rede Amazônia Conectada.
2. O POP da Rede Amazônia Conectada está instalado em container no terreno da Base da Aeronáutica.
3. O cliente da Prodam atendido na localidade no momento é uma Unidade Básica de Saúde, através de uma fibra óptica ponto a ponto.

Rede de BARCELOS

1. No Município de Barcelos existe o ponto de presença da Rede Amazônia Conectada e o POP da PRODAM.
2. O POP da Rede Amazônia Conectada está instalado em container no terreno da 3º Batalhão de Infantaria de Selva.
3. O POP da Prodam está instalado em uma sala na Escola Estadual São Francisco.
4. Os dois POP's são interligados por fibra óptica ponto a ponto.
5. Referente aos clientes da Prodam na localidade todos utilizam uma rede GPON. Temos um cliente sendo atendido por uma fibra óptica ponto a ponto.

Rede de SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

1. No Município de Santa Isabel do Rio Negro existe o ponto de presença da Rede Amazônia Conectada e o POP da PRODAM.
2. O POP da Rede Amazônia Conectada está instalado em container no terreno Hospital Irma Edwiges Sikorska.
3. O POP da Prodam está instalado em uma edícula no terreno do Hospital Irmã Edwiges Sikorska.
4. Os dois POP's são interligados por fibra óptica ponto a ponto.
5. Referente aos clientes da Prodam na localidade todos utilizam uma rede GPON.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Rede de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

1. No Município de São Gabriel da Cachoeira existe o ponto de presença da Rede Amazônia Conectada e o ponto de presença da PRODAM.
2. O POP da Rede Amazônia Conectada está instalado em um container no terreno da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.
3. O POP da Prodam está instalado em uma sala da UEA – Universidade do Estado do Amazonas.
4. Os dois POP's são interligados por fibra óptica ponto a ponto.
5. Referente aos clientes da Prodam na localidade todos utilizam uma rede GPON.
6. Referente a Rede Amazônia Conectada as Organizações Militares da localidade estão sendo atendidos na última milha por uma rede de fibra óptica.

Rede de MANAUS

1. Em Manaus existem 16 pontos que estão conectados numa rede de fibra óptica privativa do Exército cujos detalhes, por razões de segurança, serão fornecidos após a seleção da empresa vencedora do certame.



APÊNDICE I - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO NETWORK OPERATION CENTER – NOC

1 DAS CARACTERÍSTICAS E OBRIGAÇÕES INERENTES AOS SERVIÇOS DE NOC

Dos serviços denominados gerenciamento de infraestrutura de telecomunicações através de NOC (Centro de Operações de Redes) incluindo monitoramento, gestão, medições, auditoria, abertura de chamados e helpdesk.

1.1. DO AMBIENTE DE GERENCIAMENTO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO INTEGRADO (NOC):

- a) A CONTRATADA deverá dispor de Central de Atendimento para recebimento de reclamações, abertura de chamados para manutenção, registro de incidentes e problemas, assistência técnica e suporte, bem como esclarecimento de dúvidas quanto a utilização dos produtos e soluções fornecidos, em regime de 07 dias por semana, 24 horas por dia. Esta estrutura deverá possibilitar a abertura de chamados e comunicações via 0800, whatsapp, Web e Aplicativo;
- b) O centro de operações de rede, NOC (network operations center), caracteriza o local onde se centraliza a gerência de uma rede de comunicação. A partir desse centro e de programas de computador que deverão monitorar toda a infraestrutura de rede da PRODAM, independente do fornecedor, em tempo real, a situação de cada LINK dentro da rede;
- c) O NOC deve contar com uma infraestrutura necessária instalada para a prestação dos serviços de monitoramento, de forma a permitir ações pró ativas e preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como minimizem o tempo de atendimento quando necessários;
- d) O NOC deve verificar se o nível de serviço atual corresponde ao desejado em tempo real, abrir, receber e tratar chamados proativamente, receber e tratar chamados gerados pelo cliente e gerenciar todo o suporte e manutenção dos pontos remotos. O centro deve funcionar 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- e) A CONTRATADA deverá interagir com o fornecedor sempre que detectar alguma intercorrência em relação a operacionalidade dos Links contratados, de forma pró ativa ou sob solicitação da CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA deverá também disponibilizar um link de monitoramento ao Departamento de Tecnologia da Informação da PRODAM, para acompanhamento e monitoramento ativo dos links, de forma a garantir a qualidade e efetividade dos serviços.
- g) Do SLA de Atendimento
A CONTRATADA deve prestar os serviços assistência técnica e suporte em regime de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Esse serviço será para abrir chamados, esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e serviços, interagir com fornecedor,



registrar de incidentes e problemas. Os atendimentos deverão ser realizados conforme tabela abaixo:

	SLA Nível I	SLA Nível II	SLA Nível III
Atendimento 0800 via web, WhatsApp e Aplicativo	Imediato	Imediato	Imediato
Contato e resposta ao cliente do Status do problema para o CONTRATANTE	Em até 1 hora	Em até 1 hora	Em até 1 hora
Gerenciamento do SLA dos Contratados	Em até 12 (doze) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas

A CONTRATADA deve auditar e gerar toda documentação relativa de toda a infraestrutura de rede de todos os fornecedores e devem ser feitas por meio de relatórios estatísticos, enviados pela CONTRATADA ao final de cada mês;

Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

A CONTRATADA deve possuir um centro de gerenciamento de rede próprio na Cidade de Manaus, com a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de monitoramento remoto dos links, implementados e serviço de última milha, independente da tecnologia utilizada, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como minimizem o tempo de atendimento quando necessário;

Por se tratar de missão crítica, a estrutura de Data Center da CONTRATADA deverá possuir as características de segurança conforme a Norma EIA/TIA 942, contemplando climatização, suprimento de energia elétrica, topologia de cabeamento, caminhos e espaços, sistema de identificação, piso elevado, controle de acesso, detecção e combate de incêndio, iluminação, e controles de umidade e temperatura;

NOTA: A licitante deverá apresentar declaração que possui a citada estrutura e/ou, caso não a possua, comprometer-se a preparar a mesma antes do início da entrega dos serviços. Esta Declaração deverá ser apresentada pela Licitante no momento da apresentação da documentação de habilitação técnica.

1.2. DO MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO



A CONTRATADA deverá monitorar e gerenciar, apresentando relatórios sobre o estado dos elementos da infraestrutura de rede, conforme detalhamento a seguir:

- a) Hosts (Desempenho, Disco, Memória, Rede);
- b) Serviços (DHCP, DNS, HTTP, SMTP);
- c) Tráfego (TCP, UDP, ICMP);
- d) Serviços de rede (SMTP, POP3, HTTP, NNTP, ICMP, SNMP);
- e) Recursos de computadores e/ou equipamentos de rede;
- f) Monitoramento remoto suportado através de túneis encriptados SSH ou SSL;
- g) Desenvolvimento simples de plug-ins que permita aos usuários, facilmente, criar seus próprios modos de monitoração, dependendo de suas necessidades (Bash, C, Perl, Python, PHP, C#);
- h) Checagem dos serviços paralisados, ou seja, se houver muitos itens monitorados não há risco de alguns deles não serem checados por falta de tempo;
- i) Capacidade de definir a rede, hierarquicamente, definindo equipamentos “pai” e permitindo distinção dos equipamentos que estão disponíveis daqueles que estão inalcançáveis;
- j) Capacidade de definir tratadores de eventos que executam tarefas em situações pré-determinadas ou para a resolução proativa de problemas;
- k) Rotação automática de log;
- l) Suporte para implementação de monitoração redundante;
- m) Interface web para visualização do atual status da rede, notificações, histórico de problemas, arquivos de log;
- n) Ser composto por Arquivos de Configuração de Objetos:
 - Serviços;
 - Clientes/Grupos;
 - Contatos/Grupos;
 - Comandos;
 - Período de tempo;
 - Escalonamento de serviço;
 - Dependências de serviço;
 - Escalonamento de clientes;
 - Dependência de clientes;
 - Escalonamento de grupos de clientes;
 - Envio de alarmes e alertas via SMS e SMTP (Mail);
 - Por usuário;
 - Por grupo de usuário;
 - Disponibilização de views de monitoramento para acompanhamento do Cliente.

1.3. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:

- a) A CONTRATANTE deverá ter acesso via rede mundial de computadores (internet) para acompanhamento dos chamados técnicos abertos, bem como a relatórios com estatísticas e históricos dos chamados;



- b) Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um Relatório de Acompanhamento mensal à CONTRATANTE de forma a permitir o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
- c) O relatório de acompanhamento mensal deve ser consolidado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para aferição dos serviços prestados no mês anterior;
- d) Deve ser entregue impresso e em mídia digital devendo ser assinado na última folha e rubricada nas demais pelo responsável/preposto pelo contrato designado pela CONTRATADA;
- e) O relatório de acompanhamento mensal para medições, auditoria e aferição, deve conter, no mínimo:
 - I - Informações relativas à instalação, desinstalação, alteração de tipo de acesso ou tecnologia de acesso e remanejamento do link no ponto de acesso;
 - II - Informações sobre todos os chamados recebidos no período de referência: quantidade total de chamados recebidos, quantidade total de chamados por ponto de acesso, a quantidade total de chamados por estado de solicitação e quantidade total de indisponibilidade por link no ponto de acesso;
 - III - Resumo dos chamados que geraram indisponibilidade no período de referência.
- f) A CONTRATANTE irá monitorar a rede de internet, devendo a(s) CONTRATADA(s) disponibilizar(em) informações para os acessos necessários.
- g) SLA obrigatório:

	SLA Nível I	SLA Nível II	SLA Nível III
Atendimento 0800 via web	Imediato	Imediato	Imediato
Solução via suporte técnico remoto	Em até 1 hora	Em até 1 hora	Em até 1 hora
Solução com técnico no local	Em até 12 (doze) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas



ANEXO 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital.

1.2. **Habilitação Jurídica:**

1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;

1.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

1.3.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;

1.3.2. Cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, na forma da lei¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento).

1.3.2.1. Caso as demonstrações contábeis citadas no subitem 1.3.2, não apresentem a comparação entre os dois últimos exercícios, conforme estabelecido nos pronunciamentos contábeis vigentes, será facultada a exigência de

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95



demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de modo que se permita a comparação citada.

- 1.3.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

- 1.3.3.1. A comprovação do subitem 1.3.3 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.
- 1.3.4. A comprovação de que o profissional está devidamente habilitado, exigida nos itens 1.3.2.1 e 1.3.3.1, **deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de regularidade profissional no devido conselho de classe.**
- 1.3.4.1. As empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL estão dispensadas do cumprimento deste subitem.

1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 1.4.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), Fazendas Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, conforme domicílio/sede da licitante.
- 1.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.
- 1.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 3 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- 1.6. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

**ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS
RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO 5 – Minuta de Contrato

**CONTRATO Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PRODAM –
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS
S.A. E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
COM A FINALIDADE DE AMPLIAR A
INFRAESTRUTURA DE
TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
AMAZONAS, NA FORMA ABAIXO:**

Na data da assinatura eletrônica [ou “Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e xxxxx (xx/xx/xxxx)], nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **XXXXXX**, xxxx, xxxx, xxxx, portador da Cédula de Identidade N.º xxxx e do CPF N.º xxxx, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XXIV, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1634229 em 19/04/2024 e, de outro lado, **XXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em xxxx, na Rua xxxx, N.º xxx, Bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, sob o NIRE N.º xxxx com inscrição municipal N.º xxxx e inscrita no CNPJ N.º xxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxx, xxxx, portador da Cédula de Identidade N.º xxxx e do CPF N.º xxxx, residente e domiciliado em xxxx tendo em vista o que consta no **Edital de Credenciamento N.º xx/xxxx**, por **Chamamento Público, Inexigibilidade de Licitação Nº XXX/2025**, ratificado pela Portaria N.º xxx/xxxx, OS N.º xxx/xxxx, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º xxxxx datado de xx/xx/xxxx, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente **CONTRATO DE PERMUTA DE SERVIÇOS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATO**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento de **CONTRATO DE PERMUTA DE SERVIÇOS** tem por objeto estabelecer entendimentos, termos e condições, que regularão as circunstâncias em que a **CONTRATANTE** fornece serviço de capacidade de transmissão de dados e a **CONTRATADA** fornece serviços de instalação, configuração, teste, manutenção e ampliação das infraestruturas físicas e lógicas de telecomunicações no Estado do Amazonas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. A prestação de serviços se dará conforme demandas previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2025, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 2.2. O **CONTRATO** poderá ser aditado, em caráter excepcional, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, no qual deverá constar todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** até a sua entrega a **CONTRATANTE** em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas as finalidades para as quais foi contratada.
- 2.2.1. Os serviços de capacidade de transmissão de dados fornecidos pela **CONTRATANTE** serão disponibilizados para as localidades que a **CONTRATADA** vir a fornecer serviços de instalação, configuração e ampliação das infraestruturas físicas e lógicas de telecomunicações no Estado do Amazonas.
- 2.2.2. As PARTES responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos empregados, designados, ou não, para atividades decorrentes deste **CONTRATO**, que serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada integral**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 4.1. Ambas as partes concordam que os serviços aqui descritos são de valor equivalente e concordam com a troca destes serviços sem necessidade de compensação financeira adicional.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. A cláusula de reajustamento não se aplica ao presente contrato, por se tratar de contratação que não envolve pagamento por parte da CONTRATANTE, ficando está isenta de quaisquer ônus decorrentes da prestação dos serviços da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O presente instrumento não obriga a transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre as PARTES.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Em matéria de propriedade intelectual e patrimonial, o tratamento a ser dado ao resultado almejado pelas PARTES em cada um dos Termos Aditivos, será específico para cada negócio jurídico celebrado com base neste **CONTRATO**.
- 8.2. As PARTES comprometem-se a não revelar nem explorar em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término da vigência deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização do outro contratante, qualquer informação confidencial, segredos de indústria ou de negócio, direta ou indiretamente, relacionada às atividades desenvolvidas, que lhes tenham sido confiadas ou de que tenha tido conhecimento em razão do desenvolvimento das atividades reguladas por este instrumento de **CONTRATO**.
- 8.3. Em caso de rescisão deste **CONTRATO** e/ou de quaisquer Termos Aditivos, as PARTES comprometem-se a devolver todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações confidenciais ou não, que estejam em seu poder,



bem como tudo mais que se relacionem aos direitos dos contratantes, cuja titularidade tenha precedido este **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Edital de Credenciamento, via Chamamento Público, parte integrante deste **CONTRATO**, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 9.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste **CONTRATO**.
- 9.3. Executar o serviço na forma autorizada e em conformidade com as especificações e requisitos contidos neste documento.
- 9.4. Participar efetivamente do planejamento e execução de eventual transição contratual, a critério da **CONTRATANTE**, de modo a minimizar o impacto da interrupção na prestação do serviço, ao término do contrato.
- 9.5. Fornecer enlaces terrestre de fibra óptica para transporte de dados (links) em qualquer endereço na zona urbana de Manaus e dos municípios do interior do Estado indicados no Edital de Credenciamento;
- 9.6. Prover links de acesso dos pontos de interesse da PRODAM ao Ponto de Presença (POP) existente nos municípios.
 - 9.6.1. Os links devem operar em regime 24x7x365, mantendo ininterrupta a conectividade entre os sites remotos e o site da PRODAM e devem ser implementados em configuração hub-spoke, de modo que os sites remotos se comuniquem apenas com o POP do município;
 - 9.6.2. Os links devem ser simétricos e transparentes a protocolo, ligando a rede local LAN - Local Area Network do site remoto à rede da PRODAM no site principal, por meio do POP municipal;
- 9.7. Disponibilizar todos os elementos necessários à prestação do serviço, incluindo o meio físico e equipamentos de conectividade, de modo que os links operem de forma contínua, atendendo aos níveis de qualidade estabelecidos neste documento;
- 9.8. Realizar as atividades de ativação, mudança de endereço e desativação de links, quando demandado;
- 9.9. Realizar as atividades de operação e manutenção corretiva para todos os elementos usados na prestação do serviço, incluindo o meio físico e equipamentos de



conectividade, substituindo ou reparando aqueles que apresentarem defeito, sem ônus adicional à PRODAM;

- 9.10. Realizar a atividade de suporte técnico à PRODAM para registro de solicitações, fornecimento de informações, esclarecimento de dúvidas e outras, atinentes ao serviço prestado;
- 9.11. As atividades de operação, manutenção corretiva e suporte técnico devem ser realizadas em regime 24x7x365 através de e-mail, chamada telefônica e atendimento on site;
- 9.12. Do ambiente de gerenciamento de suporte e manutenção integrado (NOC):
 - 9.12.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de Central de Atendimento para recebimento de reclamações, abertura de chamados para manutenção, registro de incidentes e problemas, assistência técnica e suporte, bem como esclarecimento de dúvidas quanto a utilização dos produtos e soluções fornecidos, em regime de 07 dias por semana, 24 horas por dia. Esta estrutura deverá possibilitar a abertura de chamados e comunicações via 0800, whatsapp, Web e Aplicativo;
 - 9.12.2. O centro de operações de rede, NOC (network operations center), caracteriza o local onde se centraliza a gerência de uma rede de comunicação. A partir desse centro e de programas de computador que deverão monitorar toda a infraestrutura de rede da PRODAM, independente do fornecedor, em tempo real, a situação de cada LINK dentro da rede;
 - 9.12.3. O NOC deve contar com uma infraestrutura necessária instalada para a prestação dos serviços de monitoramento, de forma a permitir ações pró ativas e preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como minimizem o tempo de atendimento quando necessários;
 - 9.12.4. O NOC deve verificar se o nível de serviço atual corresponde ao desejado em tempo real, abrir, receber e tratar chamados pro ativamente, receber e tratar chamados gerados pelo cliente e gerenciar todo o suporte e manutenção dos pontos remotos. O centro deve funcionar 24 horas por dia, 07 dias por semana;
 - 9.12.5. A **CONTRATADA** deverá interagir com o fornecedor sempre que detectar alguma intercorrência em relação a operacionalidade dos links contratados, de forma pró ativa ou sob solicitação da **CONTRATANTE**;
 - 9.12.6. A **CONTRATADA** deverá também disponibilizar um link de monitoramento ao Departamento de Tecnologia da Informação da PRODAM, para acompanhamento e monitoramento ativo dos links, de forma a garantir a qualidade e efetividade dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO



- 10.1. A **CONTRATADA** deve prestar os serviços assistência técnica e suporte em regime de 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Esse serviço será para abrir chamados, esclarecer dúvidas quanto à utilização dos produtos e serviços, interagir com fornecedor, registrar de incidentes e problemas. Os atendimentos deverão ser realizados conforme tabela abaixo:

	SLA Nível I	SLA Nível II	SLA Nível III
Atendimento 0800 via web, WhatsApp e Aplicativo	Imediato	Imediato	Imediato
Contato e resposta ao cliente do Status do problema para o CONTRATANTE	Em até 1 hora	Em até 1 hora	Em até 1 hora
Gerenciamento do SLA dos Fornecedores	Em até 12 (doze) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas

- 10.1.1. A **CONTRATADA** deve auditar e gerar toda documentação relativa de toda a infraestrutura de rede de todos os fornecedores e devem ser feitas por meio de relatórios estatísticos, enviados pela **CONTRATADA** ao final de cada mês.
- 10.1.2. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na **CONTRATANTE** que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;
- 10.1.3. A **CONTRATADA** deve possuir um centro de gerenciamento de rede próprio na Cidade de Manaus, com a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de monitoramento remoto dos links, implementados e serviço de última milha, independente da tecnologia utilizada, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como minimizem o tempo de atendimento quando necessário;
- 10.1.4. Por se tratar de missão crítica, a estrutura de Data Center da **CONTRATADA** deverá possuir as características de segurança conforme a Norma EIA/TIA 942, contemplando climatização, suprimento de energia elétrica, topologia de cabeamento, caminhos e espaços, sistema de identificação, piso elevado, controle de acesso, detecção e combate de incêndio, iluminação, e controles de umidade e temperatura;



10.2. Do monitoramento e gerenciamento:

10.2.1. A **CONTRATADA** deverá monitorar e gerenciar, apresentando relatórios sobre o estado dos elementos da infraestrutura de rede, conforme detalhamento a seguir:

- 10.2.1.1. Hosts (Desempenho, Disco, Memória, Rede);
- 10.2.1.2. Serviços (DHCP, DNS, HTTP, SMTP);
- 10.2.1.3. Tráfego (TCP, UDP, ICMP);
- 10.2.1.4. Serviços de rede (SMTP, POP3, HTTP, NNTP, ICMP, SNMP);
- 10.2.1.5. Recursos de computadores e/ou equipamentos de rede;
- 10.2.1.6. Monitoramento remoto suportado através de túneis encriptados SSH ou SSL;
- 10.2.1.7. Desenvolvimento simples de plug-ins que permita aos usuários, facilmente, criar seus próprios modos de monitoração, dependendo de suas necessidades (Bash, C, Perl, Python, PHP, C#);
- 10.2.1.8. Checagem dos serviços paralisados, ou seja, se houver muitos itens monitorados não há risco de alguns deles não serem checados por falta de tempo;
- 10.2.1.9. Capacidade de definir a rede, hierarquicamente, definindo equipamentos “pai” e permitindo distinção dos equipamentos que estão disponíveis daqueles que estão inalcançáveis;
- 10.2.1.10. Capacidade de definir tratadores de eventos que executam tarefas em situações pré-determinadas ou para a resolução proativa de problemas;
- 10.2.1.11. Rotação automática de log;
- 10.2.1.12. Suporte para implementação de monitoração redundante;
- 10.2.1.13. Interface web para visualização do atual status da rede, notificações, histórico de problemas, arquivos de log;
- 10.2.1.14. Ser composto por Arquivos de Configuração de Objetos:
 - 10.2.1.14.1. Serviços;
 - 10.2.1.14.2. Clientes/Grupos;
 - 10.2.1.14.3. Contatos/Grupos;
 - 10.2.1.14.4. Comandos;
 - 10.2.1.14.5. Período de tempo;
 - 10.2.1.14.6. Escalonamento de serviço;



- 10.2.1.14.7. Dependências de serviço;
- 10.2.1.14.8. Escalonamento de clientes;
- 10.2.1.14.9. Dependência de clientes;
- 10.2.1.14.10. Escalonamento de grupos de clientes;
- 10.2.1.14.11. Envio de alarmes e alertas via SMS e SMTP (Mail);
- 10.2.1.14.12. Por usuário;
- 10.2.1.14.13. Por grupo de usuário;
- 10.2.1.14.14. Disponibilização de views de monitoramento para acompanhamento do CONTRATANTE.

10.3. Demais especificações:

- 10.3.1. A **CONTRATANTE** deverá ter acesso via rede mundial de computadores (internet) para acompanhamento dos chamados técnicos abertos, bem como a relatórios com estatísticas e históricos dos chamados;
- 10.3.2. Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** um Relatório de Acompanhamento mensal à **CONTRATANTE** de forma a permitir o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
- 10.3.3. O relatório de acompanhamento mensal deve ser consolidado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para aferição dos serviços prestados no mês anterior;
- 10.3.4. Deve ser entregue impresso e em mídia digital devendo ser assinado na última folha e rubricada nas demais pelo responsável/preposto pelo contrato designado pela **CONTRATADA**;
- 10.3.5. O relatório de acompanhamento mensal para medições, auditoria e aferição, deve conter, no mínimo:
 - 10.3.5.1. Informações relativas à instalação, desinstalação, alteração de tipo de acesso ou tecnologia de acesso e remanejamento do link no ponto de acesso;
 - 10.3.5.2. Informações sobre todos os chamados recebidos no período de referência: quantidade total de chamados recebidos, quantidade total de chamados por ponto de acesso, a quantidade total de chamados por estado de solicitação e quantidade total de indisponibilidade por link no ponto de acesso;
 - 10.3.5.3. Resumo dos chamados que geraram indisponibilidade no período de referência.



10.3.6. A **CONTRATANTE** irá monitorar a rede de internet, devendo a **CONTRATADA** disponibiliza as informações para os acessos necessários.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do **CONTRATO**.
- 11.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e efetuar a permuta nas condições e prazos pactuados no presente **CONTRATO**.
- 11.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas deste **CONTRATO**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 11.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do **CONTRATO**.
- 11.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do **CONTRATO**.
- 11.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste **CONTRATO**, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 11.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 11.9. Disponibilizar até 5 Gbps da capacidade de transporte de dados na rede de fibra óptica do gasoduto Manaus-Coari para uso da **CONTRATADA** de modo irrestrito e independente em cada município participe da rede.
- 11.10. Disponibilizar até 10 Gbps da capacidade de transporte de dados na rede de fibra do Programa Amazônia Conectada para uso da **CONTRATADA** de modo irrestrito e independente em cada município participe da rede.
- 11.11. Disponibilizar acesso físico e uso irrestrito dos POP's PRODAM, nas localidades de Manaus, Iranduba, Manacapuru, Caapiranga, Anori, Codajás Coari, Novo Airão, Barcelos, Vila de Moura, Santa Izabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, para fins específicos de instalação e manutenção dos equipamentos e acessórios das redes.



- 11.12. Comunicar de imediato através dos canais de relacionamento disponibilizados pela CONTRATADA, qualquer incidente e/ou evento que possa interferir ou prejudicar o funcionamento operacional das redes.
- 11.13. Prover informações técnicas e relevantes que possam auxiliar na integração das equipes das PARTES, a fim de obter o máximo de desempenho durante dos serviços de manutenção das redes.
- 11.14. Formalizar expediente às demais instituições que fazem uso compartilhando da infraestrutura de comunicação, objeto deste instrumento, dando-lhes ciência e anuência, de que as manutenções correrão sob responsabilidade da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste **CONTRATO**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

- 13.1. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:
- 13.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.
- 13.1.2. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
- 13.1.3. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.
- 13.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
- 13.1.4.1. Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- 13.1.4.2. Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- 13.1.4.3. Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos,



- 13.1.5. Assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste **CONTRATO**. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa:
- 14.2.2.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor unitário mensal, para cada link que não tenha alcançado a disponibilidade mínima especificada.
- 14.2.2.2. De 2% (dois por cento) sobre o valor unitário mensal, para cada link não restabelecido no prazo máximo especificado.
- 14.2.2.3. De 2% (dois por cento) sobre o valor unitário mensal, por dia de atraso na ativação do link, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 14.2.2.4. De 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço do Centro de Gerência de Rede, quando a disponibilidade mensal for inferior a 99,7%, calculada da mesma forma que a disponibilidade do link.
- 14.2.2.5. De 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, no caso de indisponibilidade total ou parcial do serviço da Central de Atendimento, quando a disponibilidade mensal for inferior a 99,7%, calculada da mesma forma que a disponibilidade do link.
- 14.2.2.6. De 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal contratado, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste documento.
- 14.2.2.7. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua rescisão por iniciativa da contratada e sem justa causa, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à contratante.



- 14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 14.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 14.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste **CONTRATO**;
- 14.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

- 15.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 15.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 15.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 15.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 15.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 15.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.



15.4.O presente instrumento tem natureza de permuta de serviços e não implica, em nenhuma hipótese, a transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre as PARTES, cabendo a cada uma delas a integral responsabilidade pelos custos decorrentes do cumprimento de suas respectivas obrigações.

15.5.As PARTES responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos empregados, designados, ou não, para atividades decorrentes deste **CONTRATO**, que serão executadas de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

16.1.1. **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE** em razão:

16.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

16.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

16.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no **CONTRATO** ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do **CONTRATO**;

16.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

16.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**;

16.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;



- 16.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- 16.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.
- 16.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 16.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 16.2. A rescisão de que trata o item 16.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 16.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 16.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 16.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 16.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 16.7. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste **CONTRATO** e na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 17.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 17.1.1. Assunção imediata do objeto deste **CONTRATO** no estado em que se encontrar, por ato seu;



- 17.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 18.1. O Presente **CONTRATO** poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 18.2. As alterações serão realizadas por TERMOS ADITIVOS.
- 18.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 18.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste **CONTRATO**, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 18.5. A suspensão será formalizada através de TERMO ADITIVO, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 18.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **CONTRATO**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

- 19.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 20.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

21.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Tratativa / Penalidade
Descumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	Atender à cláusula descumprida Sanções conforme TR/contrato
Falha ou ausência parcial na entrega do serviço	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	Regularizar a entrega Sanções conforme TR/contrato
Descumprimento de prazo na entrega do serviço	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	Regularizar a entrega Sanções conforme TR/contrato
Falha no atendimento pela contratada	Médio	CONTRATADA / CONTRATANTE	Regularizar o atendimento Sanções conforme TR/contrato
Performance insuficiente na entrega do serviço	Médio	CONTRATADA / CONTRATANTE	Regularizar a performance Sanções conforme TR/contrato

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.



Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste **CONTRATO**, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. Durante a vigência do **CONTRATO**, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, que assumirá(ão) a função Gestor e Fiscal do **CONTRATO**, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 22.2. O Gestor e Fiscal do **CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.3. A fiscalização será realizada pela **CONTRATANTE** por fiscal e gestor, formalmente designados, cujas principais atribuições em relação ao contrato serão:
- 22.3.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 22.3.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 22.3.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
 - 22.3.4. Realizar a reunião inaugural.
 - 22.3.5. Acompanhar a execução.
 - 22.3.6. Verificar o atendimento às obrigações.
 - 22.3.7. Notificar à contratada eventual descumprimento das obrigações.
 - 22.3.8. Emitir relatório mensal de acompanhamento.
 - 22.3.9. Atestar as Notas Fiscais.
 - 22.3.10. Indicar as eventuais glosas.
 - 22.3.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo.
 - 22.3.12. Apoiar as eventuais alterações.
 - 22.3.13. Realizar a reunião de encerramento.
- 22.4. Na reunião inaugural, deve ser apresentado o preposto, por parte da contratada, bem como o fiscal e gestor, por parte da contratante, designados para o acompanhamento do contrato.



22.5. Na reunião inaugural, devem ser definidos e formalizados os protocolos de comunicação entre a contratante e a contratada, para efeito da fiscalização do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

23.1. O foro do presente **CONTRATO** é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

26.1. O presente **CONTRATO** rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

26.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.





Manaus, na data da assinatura eletrônica [ou xx de xxxx de xxxx].

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

XXXXXXXX

Diretor-Presidente

XXXXXX

Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/XXX

ANEXO I DA MINUTA/TERMO DE CONTRATO Nº XX/XXXX

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.



Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS



CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.



CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica [ou xx de xxxx de xxxx].





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD08.4656.6EE3.32A7/635008D4>
Código verificador: **PD08.4656.6EE3.32A7** CRC: **635008D4**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/XXX
ANEXO II DA MINUTA/TERMO DE CONTRATO Nº XX/XXXX
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).



3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.

3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.

3.2 São deveres da Contratada:

3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.

3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.

3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:

3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.

3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.



3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.

3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.



5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante),



a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica [ou xx de xxxx de xxxx].





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PD08.4656.6EE3.32A7/635008D4>

Código verificador: **PD08.4656.6EE3.32A7** CRC: **635008D4**